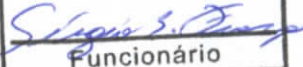




SENHOR PREGOEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA

Pref. Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
nº.. <u>320/16</u>
Data: <u>28.03.16</u>
 Funcionário

*Recebido em
07/04/2016
às 19:00h
Unid.*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00015 - SEMS

ALFA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 09.037.897/0001-00, estabelecida na Avenida Senador Lemos nº 3528, bairro Sacramenta, Belém/PA, por meio de seu representante legal, com fundamento no artigo 109, da Lei 8.666, vem respeitosamente apresentar RECURSO contra a r. Decisão proferida pelo respeitável Pregoeiro, conforme as razões a seguir expostas:

Atendendo à instrumento convocatório do Município de Paragominas, a ora recorrente ingressou na disputa, almejando trazer ao erário público todas as vantagens inerentes ao procedimento licitatório, para tanto, trouxe a baila todos os documentos exigidos no nascedouro do certame, contudo, por motivos alheios a sua vontade, e de forma equivocada a proposta da ora recorrente não almejou o sucesso pretendido em virtude de, conforme registrado em ata, "**APRESENTAR PROPOSTA COM ESPECIFICAÇÃO QUE NÃO ATENDE O TEOR DO EDITAL NO SEU ITEM NÚMERO 1**"

No Anexo II do edital, o teor da descrição do item 1 refere-se a "**VEÍCULO A DIESEL 4 PORTAS CAP 05 PESSOAS 4X4. Especificação: CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR DE NO MÍNIMO 2.8 DE POTÊNCIA, TRAÇÃO 4X4, CAPACIDADE 05(CINCO) PASSAGEIROS, MOVIDO À DIESEL, CARGA APROXIMADAMENTE DE 1.000 KG OU POUCO MAIS, MANUTENÇÃO ACESSÍVEL, ECONÔMICA E ASSISTENCIA TÉCNICA NO MUNICIPIO, RESISTENTE A ESTRADA DE DIFÍCIL ACESSO. ADICIONAIS: AC/DH/RODA DE AÇO/LIGA LEVE 16"/PARA-CHOQUE DIANTEIRO NA COR DO VEÍCULO/VIDROS VERDES/VIDRO DA JANELA TRASEIRA FIXO/ABS NAS 4 RODAS/AIR BAG DUPLO**".

Observa-se que o edital não faz menção a obrigatoriedade de itens de série do fabricante, tanto que exigiu somente o para-choque dianteiro na cor do veículo, e também não exigiu qualquer item de conforto (como Sistema de Som), o que caracteriza ser um veículo para trabalho de custo/benefício satisfatório, inclusive **RESISTENTE A ESTRADA DE DIFÍCIL ACESSO**.

Nessa linha de raciocínio, apresentamos nossa proposta com um veículo Mitsubishi modelo L200 GL, com todas as características exigidas no edital, e solicitamos ao fabricante a substituição do para-choque dianteiro, que nesse modelo é de cor preto para outro da cor do veículo, conforme termo de referência, objetivando o menor custo para a administração pública e mantendo todas as garantias do fabricante, (Ficha técnica anexo).

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a reforma da decisão que inabilitou a RECORRENTE, com sua recondução ao certame. Requer, outrossim, na remota hipótese de ser mantida a decisão, que suba o Recurso à análise da Autoridade Superior, a teor do disposto no artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

Termos em que

P. Deferimento

Belém, 31 de março de 2016



LUIS BEZERRA DE ANDRADE
CPF: 603030182-91 RG: 3102506
SÓCIO ADMINISTRADOR

Ficha técnica de Mitsubishi

L200 GL/GLX Triton 2016

MECANICA	L200 Triton 3.2 DID-H GL 4WD 2016	L200 Triton 3.2 DID-H GLX 4WD 2016
Motorização	3.2	3.2
Direção	Hidráulica	Hidráulica
Câmbio	Manual de 5 marchas	Manual de 5 marchas
Combustível	Diesel	Diesel
Potência(cv)	180.0	180.0
Torque (kgf.m)	38,0	38.0
Velocidade Máxima (km/h)	N/D	N/D
Tempo 0-100 (s)	N/D	N/D
Consumo cidade (km/l)	9.0	9.0
Consumo estrada (km/l)	13.0	13.0
DIMENSÕES	L200 Triton 3.2 DID-H GL 4WD 2016	L200 Triton 3.2 DID-H GLX 4WD 2016
Altura (mm)	1.760	1.760
Largura (mm)	1.750	1.750
Comprimento (mm)	5.295	5.295
Entre-eixos (mm)	3.000	3.000
Peso (kg)	1.940	1.940
Tanque (L)	90,0	90,0
Porta-malas (L)	N/D	N/D

Portas	4	4
Ocupantes	5	5
SEGURANÇA	L200 Triton 3.2 DID-H GL 4WD 2016	L200 Triton 3.2 DID-H GLX 4WD 2016
Airbag motorista	S	S
Airbag passageiro	S	S
Distribuição eletrônica de frenagem	S	S
Freios ABS	S	S
CONFORTO	L200 Triton 3.2 DID-H GL 4WD 2016	L200 Triton 3.2 DID-H GLX 4WD 2016
Ar-condicionado	S	S
Travas elétricas	N	S
Volante com regulagem de altura	S	S
SISTEMA DE SOM	L200 Triton 3.2 DID-H GL 4WD 2016	L200 Triton 3.2 DID-H GLX 4WD 2016
Cd player	N	S
Cd player com MP3	N	S
Entrada USB	S	S
Rádio FM/AM	N	S
JANELAS	L200 Triton 3.2 DID-H GL 4WD 2016	L200 Triton 3.2 DID-H GLX 4WD 2016
Desemb. traseiro	S	S
Vidros elétricos dianteiros	N	S
Vidros elétricos traseiros	N	S

Itens de Série L200 GL TRITON 3.2 2016

Carroceria com quatro portas tipo pick-up entre eixos curto e Mits. Truck 3.

5 assentos com configuração 2+3.

Seis alto-falantes.

Tomada com saída 12v dianteira.

Degrau traseiro e tipo plataforma.

Dois freios à disco com dois discos ventilados.

ABS.

Pára-choques pretos, dianteiros e traseiros.

Portas de carga traseira, porta curvada e 90.

Tração parcial, 4x4 e com seleção manual.

Diferencial autoblocante traseiro e tipo mecânico.

Vidro degradê.

Conta-giros.

Indicador de temperatura externa.

Faróis de superfície complexa e lâmpada halógena.

Pneus: dianteiros, traseiros, 225 x 75 H e 112.

Caçamba com lateral reta.

Fixação da carga por ganchos.

Pintura metálica.

Airbag dianteiro para motorista e passageiro.

Com ajuste na altura nos bancos dianteiros, dois apoios de cabeça nos bancos traseiros.

Cintos de segurança no assento do motorista e do passageiro com ajuste na altura.

Cintos de segurança traseiros no assento do motorista, cintos de segurança traseiros no assento do passageiro, cintos de segurança traseiros tipo abdominal no assento central.

Revestimento dos bancos em tecido.

Bancos dianteiros individuais, sem ajustes para motorista e manual, bancos traseiros individuais, sem ajustes para passageiro.

Banco traseiro com capacidade para três lugares, encosto fixo, com assento inteiro e voltado para frente.

Volante de direção com ajuste de altura.

Direção Assistida.

Suspensão tipo braços triangulares e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidais, suspensão tipo eixo transversal (beam) e traseira com barra estabilizadora, roda tipo rígida e molas em feixe.

Transmissão manual com cinco velocidades e relação normal / reduzida V5MB1 e manual.

Ar condicionado.

Retrovisor interno.

Retrovisores das portas do motorista e passageiro com ajuste elétrico na cor preta.

Janelas laterais traseiras do lado do motorista e passageiro de vertical de enrolar.

Vidro traseiro fixo com anti-embaçante.

Vidros verdes.

Limpador do pára-brisa com intermitência fixa.

Rodas dianteiras e traseiras em ferro 16 com 6,0pol de largura.

Estepe em ferro e normal.

Distribuição eletrônica de frenagem EBD.

Portas motorista, atrás do motorista, passageiro, atrás do passageiro e abertura à frente.

Conexão externa para entretenimento inclui tomada com entrada auxiliar e inclui conexão USB.

Eixo traseiro 1.

Airbags 2.

Garantia total do veículo - OEM 36, ilimitada e ilimitada.

Garantia Motor e Câmbio - OEM 36, ilimitada e ilimitada.

RECIBO

À:

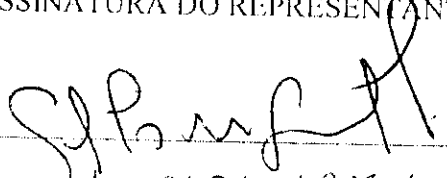
ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA

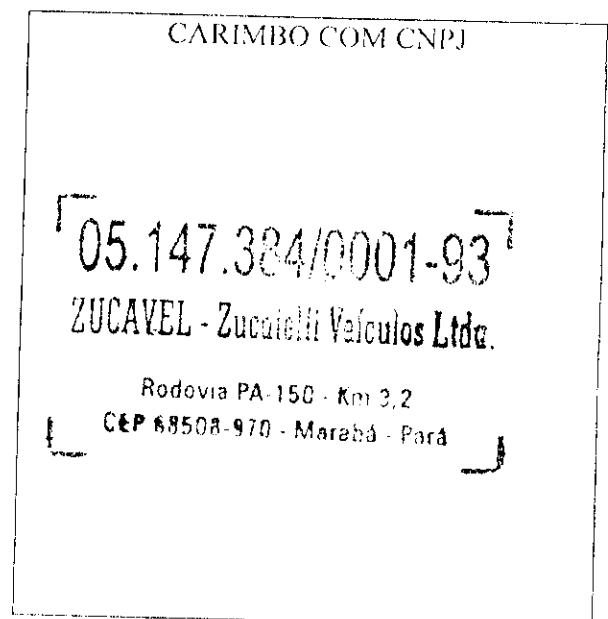
Referente ao Pregão Presencial N° 9/2016-00015.

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação,
Notificação N° 001/2016 referente à Pregão Presencial N° 9/2016-00015.

Marabá, 01 de Abril de 2016.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE


FONE (91) 2101.1277
FAX (91) 2101.1275



PARECER

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00015

Objeto: Aquisição de veículos de tração mecânica para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

RELATÓRIO

A empresa licitante **ALFA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.037.897/0001-00, interpôs Recurso Administrativo, tempestivamente, contra a decisão do Pregoeiro.

A empresa recorrente não se conforma com a decisão que a inabilitou e em suas alegações afirma que fora desclassificada do certame, pois, conforme registrado em ata, sua proposta continha especificação não condizente com o disposto no edital no item número 1.

Aduz ainda que o edital não faz menção à obrigatoriedade de itens de série do fabricante, tanto que exigiu somente o pára-choque dianteiro na cor do veículo, bem como não exigiu qualquer item de conforto, visto que se trata de veículo para trabalho de custo benefício satisfatório.

Por fim, requereu a reforma da decisão que a inabilitou.

Não houve interposição de contra-recurso pelos demais licitantes.

Em síntese, é o relatório. Segue fundamentação e conclusão.

FUNDAMENTAÇÃO

O Pregoeiro entendeu por bem desclassificar a empresa Recorrente por apresentar proposta com especificação que não atende o teor do edital no item número 1.

A decisão do Pregoeiro baseou-se no disposto na Lei nº 8.666/1993, visto que a exigência do fiel cumprimento dos requisitos do edital constitui matéria de ordem pública, e por estar expressa na lei, não pode ser suprimida do edital.

A empresa Recorrente alega que o edital não faz menção à obrigatoriedade de itens de série do fabricante, o que é fato verídico.

Ocorre que, o edital prevê claramente que as propostas que não atenderem às exigências do edital serão desclassificadas (Cláusula VIII, item 8.8).

Pois bem.

Como o Anexo 01, item 1 do edital prevê que o veículo em questão a ser adquirido pela Administração Pública Municipal deve conter pára-choque dianteiro na cor do veículo, quer significar que, o veículo, no momento da apresentação da proposta, deve possuir esta especificação, não sendo possível admitir que *a posteriori* haja uma substituição desta peça veicular a fim de que se adeque às normativas editalícias

Um dos princípios norteadores das regras licitatórias é de que o edital faz lei entre partes, devendo, portanto, ser rigidamente obedecido. É o que se denomina comumente pela doutrina de princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, o artigo 41 da Lei nº 8.66/1993 dispõe que: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

A lei foi editada para proteger a sociedade e em seu nome deve ser exercida. Neste sentido a jurisprudência pátria já se manifestou:

TJ-PE - Agravo AGV 2000131 PE (TJ-PE)

Data de publicação: 14/02/2013

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS EDITALÍCIAS. **PROCESSO DE LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. AGRAVO LEGAL. ARTIGO 557, DO CPC. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS SEUS FUNDAMENTOS. 1. O Tribunal de origem entendeu pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **O procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** 2. O que tona a empresa inabilitada no processo licitatório é a ausência de validade da certidão apresentada, ou, noutro dizer, a não conformação com a lei - Edital. 3. ERRO na declaração acostada, pois, na realidade, a empresa fez declaração em nome de outrem, não havendo qualquer comportamento por parte do sujeito a quem a declaração foi atribuída (arts. 3 e 41 da Lei 8.666/93, e artigo 37, XXI da CF/88). 4. RECURSO DE AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNANIME.

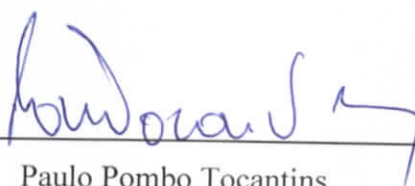
Diante dos fatos e da natureza do certame, não assiste razão à empresa recorrente, permanecendo as pendências relativas à habilitação técnica.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que as exigências básicas do processo de licitação, aplicáveis ao presente caso, foram preenchidas, RECEBO o recurso, nos seus efeitos legais, para no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo a decisão do Pregoeiro.

Notifique-se.

Paragominas - PA, 19 de Abril de 2016.



Paulo Pombo Tocantins

Prefeito Municipal



Flávia Viana Del Gaizo

Consultora Jurídica em exercício